Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.105 DE 21 DE ABRIL DE 1.989 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) - Fica estabelecido o limite de 10% (dez por cento) dos cargos e empregos públicos desta Municipalidade, reservados a pessoas portadoras de deficiência física ;

§ 1º) - quando se tratar de emprego cujo acesso só seja possível através de concurso público, a lei que estabelecer o número de vagas, respeitará as vagas destinadas aos deficientes, cujo concurso e classificação serão isolados das demais vagas ;

§ 2º) - o disposto no presente artigo não impede que, outras vagas além do limite reservado, sejam preenchidas por deficientes físicos, desde que aprovados em concurso e que tenham condições para o trabalho .

§ 3º) - Nos casos de cargos não preenchidos mediante concurso público, deverá o Poder Público Municipal contratar, dentro dos limites ora estipulados, pessoas portadoras de deficiência, desde que apresentem condições para exercer a função a ele confiada .

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 03 de Maio de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -